



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## **CONTRATO-PG Nº 24/2021-NPLC**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME DEFINIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital **RAFAEL PRUDENTE**, consoante competência originária prevista no artigo 42, § 1º, inciso XI do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 152.949-63 SSP/MG e inscrito no CPF sob o número 080.281.806-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses**, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2021-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001- 00041394/2020-80**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme condições, especificações a quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo elencados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente (passível de exclusão):
- 2.3 Prestação regular dos serviços;
- 2.4 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 2.5 Manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;
- 2.6 Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração e
- 2.7 Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, além do contido no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a:
- 3.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.3 Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 3.4 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 3.5 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 3.6 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados em prestação de serviço nos bens constantes patrimônio da CLDF;
- 3.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 3.8 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 3.9 Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da CLDF e as normas disciplinares;
- 3.10 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 3.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;
- 3.12 Comunicar a Administração acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 3.13 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 3.14 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.15 Propiciar aos seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, em conformidade com as exigências legais;
- 3.16 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 3.17 Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
- 3.18 Cumprir as disposições legais distritais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.19 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento;
- 3.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.21 Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos seus funcionários;
- 3.22 Assumir todas as questões referentes às reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros;
- 3.23 Os danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- 3.24 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 3.25 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 3.26 As normas de segurança constantes do Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.27 Caso o executor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela Contratada seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a Contratada deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do executor do contrato
- 3.28 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante;
- 3.28.1 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 3.29 É expressamente vedado à Contratada:

- 3.29.1 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;
- 3.29.2 A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 3.29.3 A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 3.30 A aceitação pelo Executor do Contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a Contratada da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- 4.1 Cumprir as disposições do Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- 4.2 Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 4.4 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;
- 4.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.6 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 4.7 Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 4.8 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.9 Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;
- 4.10 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 62.325,12 (sessenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos) por todas as horas trabalhadas e pagará as peças com desconto de : 17,90% (dezessete virgula noventa por cento de desconto) sobre o preço de tabela do fabricante, estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

5.1 Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução dos serviços será acompanhada por Executor ou Comissão especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.2 Cabe ao Executor ou Comissão responsável:

6.2.1 Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e dispostas no edital;

6.2.3 Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

6.2.4 Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

6.2.5 Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CLDF;

6.2.6 Convocar por escrito a Contratada para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

6.2.7 Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças -DAF, para ser anexada ao contrato;

6.2.8 Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

6.2.9 Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Contratante.

6.2.10 Exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUA**

7. A Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a critério da CLDF, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar Comprovante de Prestação de Garantia do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II- Fiança Bancária;

III - Seguro-Garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

7.1 O prazo acima determinado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF.

7.2 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

**III** – multas moratórias e punitivas aplicadas pela CLDF à Contratada e

**IV** – nos contratos com mão-de-obra residente, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.4 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.6 A inobservância das condições de garantia sujeita a Contratada às sanções previstas no contrato.

7.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

7.8 Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;

7.9 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

7.10 A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

7.11 A garantia responde pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CLDF autorizada a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

7.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação da CLDF.

7.13 A alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia no percentual nos mesmos parâmetros utilizadas quando da contratação, obrigando-se a Contratada a complementá-la, se necessário.

7.14 A garantia é considerada extinta:

**I** – No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**II** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.15 A CLDF não deve executar a garantia nas seguintes hipóteses:

**I** – caso fortuito ou força maior;

**II** – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**III** – descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da CLDF;

**IV** – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CLDF.

7.16 Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a Licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.1 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela Contratada, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.2 Para seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF); o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS); a Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho.

8.2.1 Os documentos relacionados deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

8.3 O pagamento mensal processado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial aquelas relacionadas com a quantidade de peças e eficiência na execução das atribuições.

8.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Convocatório.

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, a Adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

9.1.2. Advertência;

**9.2.2. Multa de:**

I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº8.078/1990.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.1.3.o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.4 o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à Contratante;

10.1.5 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.6 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da Contratante, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.1.7 a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei



nº 8.666/1993;

10.1.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

10.1.10 a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.1.11 a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF:

Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA e

Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 8/2021-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00041394/2020- 80**.

**15.1** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 8/2021-CLDF** e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.** A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

19.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

19.2 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais.

**19.2.1.** Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**19.3** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

CONTRATANTE	CONTRATADA

#### Testemunhas:

Brasília, 13 de maio de 2021.

CAROLINNA G. DE C. AGUIAR  
Assessora do Procurador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - Matr. 22318, Assistente Legislativo**, em 14/05/2021, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 12:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 25/05/2021, às 11:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0420457** Código CRC: **5E230E53**.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**TERMO ADITIVO****PREGÃO Nº 08/2021****CONTRATO-PG Nº 24/2021-NPLC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral substituto, **RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**, portador do CPF: 262.073.621-87, RG: 649337 SSP/DF, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 46, de 2021, e de outro lado a EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 152.949-63 SSP/MG e inscrito no CPF sob o número 080.281.806-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente aditivo ao Contrato nº 24/2021, que tem por objeto a prestação, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00041394/2020-80, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo destina-se ao acréscimo quantitativo de objeto do Contrato nº 24/2021, com fundamento no art. 65, I e §1º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Fica acrescido ao objeto do Contrato nº 24/2021, a realização de manutenção em mais 4 (quatro) veículos da frota da CONTRANTE, descritos no documento [0469918](#), conforme justificativas prestadas nos autos eletrônicos (SEI 0478768), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos destinados a suportar a despesa decorrente deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária da Contratante, conforme documentos SEI 0478054 e 0478057.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral Substituto – RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE  
CONTRATANTE  
Assinado eletronicamente

#### NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

FELIPE VERONEZ DE SOUSA  
CONTRATADO  
Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 23/07/2021, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0486317** Código CRC: **F0732987**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG nº 24/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SERVIÇOS DE QUALIDADE DE SOFTWARE PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 95002349139 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46/2021, e de outro lado a EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 33.028.861 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 221.353.808-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 24/2021– PG/CLDF que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2021-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001- 00041394/2020-80**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 24/2021 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 25/05/2022 a 24/05/2023, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo de forma eletrônica, para que surta todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE**  
**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CONTRATADA**  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE CASTRO CPF:221.353.808-57, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 10:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 18/04/2022, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0746832** Código CRC: **2AF75AD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**TERMO ADITIVO****Processo SEI nº 00001-00041394/2020-80****Pregão Eletrônico nº 08/2021****Contrato-PG nº 24/2021-NPLC****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG nº 24/2021-NPLC FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Ato do Presidente nº 71 de 2023 (DCL nº 15, de 13/01/2023), e de outro lado a EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO PG nº 24/2021-NPLC** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2021-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-00041394/2020-80**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato PG nº 24/2021 – NPLC, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **25/05/2023 a 24/05/2024**, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente termo aditivo, para que produza todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**Secretário-Geral/Presidência**

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE CASTRO CPF:221.353.808-57, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/03/2023, às 19:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1068071** Código CRC: **84735032**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)



## TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00041394/2020-80  
Pregão Eletrônico nº 08/2021  
Contrato-PG nº 24/2021-NPLC

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG nº 24/2021-NPLC FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Ato do Presidente nº 71 de 2023 (DCL nº 15, de 13/01/2023), e de outro lado a **EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO PG nº 24/2021-NPLC** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2021-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001- 00041394/2020-80**, sujeitando-se as partes às normas da legislação vigente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato PG nº 24/2021 – NPLC, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **25/05/2024 a 24/05/2025**, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente termo aditivo, para que produza todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Secretário-Geral/Presidência

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, Usuário Externo, em 08/03/2024, às 15:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 11/03/2024, às 17:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1570227** Código CRC: **EE20D1BF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00041394/2020-80

1570227v5